**PROJETO DE LEI Nº 17/2019**

Data**:** 27 de fevereiro de 2019.

Altera o artigo 1º, cria parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.152, de 22 de janeiro de 2013 e revoga a Lei nº 2.677, de 10 de fevereiro de 2017.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,** com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art.1º da Lei nº 2.152, de 22 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“*Art.1º****. Fica instituído na Prefeitura Municipal de Sorriso, suas Autarquias e Consórcio Municipal, bem como na Câmara Municipal de Sorriso, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação, com base nos art. 65, 68 e 69, todos da Lei 4.320/64, e no Parágrafo único, do art.60, da Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis.”*

**Art. 2º** Fica criado o Parágrafo único ao Art.1º da Lei nº 2.152, de 22 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“****Parágrafo único*** *– As especificidades da Câmara Municipal serão regulamentadas por ato normativo próprio.”*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.677, de 10 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **CLAUDIO OLIVEIRA****Presidente** | **PROFESSORA MARISA****Vice-Presidente** |
| **BRUNO DELGADO****1º Secretário** | **PROFESSORA SILVANA****2ª Secretária** |

**JUSTIFICATIVA**

 Senhores Edis,

 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso propõe a alteração da Lei nº 2.152/2013, cuja ementa: “Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de adiantamentos para realização de despesas urgentes e de pequeno vulto no âmbito da administração direta e indireta e no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Alto Teles Pires" e dá outras providências.”, com o objetivo em incluir o Poder Legislativo Municipal também nos procedimentos em realizar adiantamentos para vereadores/servidores em situações específicas de viagens ou para despesas urgentes e de pequeno vulto, em que poderá ocorrer.

 Como já havia uma legislação (Lei 2.677/2017) que regularizava especificamente o adiantamento para viagens do Poder Legislativo, estamos revogando a referida lei e incluindo nestas diversas possiblidades os mesmos procedimentos que o Poder Executivo adota para adiantamentos.

 Esta normatização encontra guarida na Lei 4.320/1964 e na Lei nº 8.666/1963.

 Há diversas situações em que se apresentam demandas ou situações que necessitam uma resposta imediata do gestor e não há possiblidade em seguir os trâmites de um processo licitatório. Nestas situações esporádicas, urgentes e de pequena monta, a lei faculta em um limite pequeno e razoável, a realização de adiantamentos para cobrir despesas.

 O Poder Executivo utiliza-se desta prática. O Legislativo havia legislação que previa situações de viagens. Estamos propondo que possa fazer parte adiantamentos também para despesas urgentes de pequeno valor, como previsto na lei, para atender situações específicas e que exigem resposta imediata.

 Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberarem favoravelmente a matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **CLAUDIO OLIVEIRA****Presidente** | **PROFESSORA MARISA****Vice-Presidente** |
| **BRUNO DELGADO****1º Secretário** | **PROFESSORA SILVANA****2ª Secretária** |